



Razão Social - RPM Comunicações e Serviços LTDA – ME
CNPJ - 18.132.235/0001-00 - IE – 671.493.120.115 - IM - 33.937.012
Rua- Ângelo Ongaro, 1152, Villa Menuzzo Sumaré/SP – Cep- 13.171-525
Telefone: (19) 9 9251-2720
E-mail : contatorpmfacilities@gmail.com

RECURSO CONTRA HABILITAÇÃO DO CONCORRENTE

Ilustríssimo Senhor, Pregoeiro. (a), agente de contratação da Câmara Municipal de Hortolândia.

Ref.: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2023

RPM COMUNICACOES E SERVICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.132.235/0001-00, com sede na Rua Ângelo Ongaro, 1152, Villa Menuzzo Sumaré/SP, por seu representante legal infra-assinado, tempestivamente, vem, com fulcro no inc. XVIII, do artigo 4º, da Lei 10.520/2002., à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão do Agente de Contratação/Comissão de contratação que julgou habilitada a licitante **PLANETA CONSTRUÇÕES CIVIS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E CONDICIONADORES DE AR LTDA - EPP**, apresentando a seguir as razões de sua irresignação.

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Após a análise da documentação apresentada pelos licitantes, a Comissão de contratação julgou habilitada a empresa **PLANETA CONSTRUÇÕES CIVIS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E CONDICIONADORES DE AR LTDA - EPP**, ao arrepio das normas editalícias.

II – DAS RAZÕES DA REFORMA

De acordo com Edital da licitação em apreço, estabelecido ficou, entre outras condições de participação, que as licitantes deveriam apresentar no dia da licitação, conforme item **9 e 9.1 do edital**, dois envelopes, um contendo a proposta comercial contendo planilha em anexo e preenchida com custos de mão de obra, peças e transporte da equipe de trabalho, outro contendo todos os documentos de habilitação impressos, assinados e autenticados exigidos no referido certame.

Supondo ter atendido tal exigência a empresa **PLANETA CONSTRUÇÕES CIVIS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E CONDICIONADORES DE AR**



Razão Social - RPM Comunicações e Serviços LTDA – ME
CNPJ - 18.132.235/0001-00 - IE – 671.493.120.115 - IM - 33.937.012
Rua- Ângelo Ongaro, 1152, Villa Menuzzo Sumaré/SP – Cep- 13.171-525
Telefone: (19) 9 9251-2720
E-mail : contatorpmfacilities@gmail.com

LTDA – EPP, apresentou dois envelopes sendo; um contendo a proposta comercial, no qual o item referente ao custo do transporte não estava preenchido não atendendo assim o seguinte item do edital: Conforme Item 7.4 do Edital.: A proposta de preço deverá conter planilha de custos e formação de preço com detalhamento dos elementos que compoñham o preço proposto”, levando ao erro o cálculo dos custos hora ali apresentados para a formulação da proposta. E outro envelope de habilitação contendo **UM OBJETO ESTRANHO** dentro, no qual após questionamento a licitante a Pregoeira posteriormente informou que se tratava de um **PEN DRIVE** contendo os documentos de habilitação da empresa acima citada.

Após a fase de lances e a empresa **PLANETA CONSTRUÇÕES CIVIS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E CONDICIONADORES DE AR LTDA – EPP** sagrar-se vencedora passou-se a fase de conferência da documentação de habilitação, onde as empresas licitantes fizeram questionamentos à comissão de licitação sobre os seguintes documentos não constavam no envelope de credenciamento:

- Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA conforme solicitado no item - 15.2.1. do termo de referência.

- Atestado de capacidade técnica não atendia ao solicitado no item – 15.2.2 e relação aos quantitativos exigidos no edital e o mesmo não estava com autenticação feita em cartório ou por qualquer membro de comissão de licitação.

- Empresa vencedora não apresentou Certidão de Acervo Técnico - CAT com os quantitativos exigidos no item 15.1 e seus subitens do termo de referência.

A cada contestação dos licitantes dos itens acima elencados, o Sr. (a) Pregoeiro, solicitava para que um membro da comissão de licitação, Sr. Anderson, abrisse o documento no PEN DRIVE, mandasse para a impressora e que retirasse a impressão dos documentos da empresa **PLANETA CONSTRUÇÕES CIVIS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E CONDICIONADORES DE AR LTDA – EPP** em outra sala alheia a sala de licitações, fugindo do alcance das empresas licitantes e do raio de gravações das câmeras e dos microfones, comprometendo assim a transparência e lisura do processo.

Certo que essas ações mencionadas, foram sem acompanhamento algum, não foram gravadas as imagens do membro da comissão após a saída da sala de licitações, para a busca dos documentos, o PEN DRIVE não foi exposto a sessão pública, para que de maneira os licitantes pudessem avaliar a documentação da



Razão Social - RPM Comunicações e Serviços LTDA – ME
CNPJ - 18.132.235/0001-00 - IE – 671.493.120.115 - IM - 33.937.012
Rua- Ângelo Ongaro, 1152, Villa Menuzzo Sumaré/SP – Cep- 13.171-525
Telefone: (19) 9 9251-2720
E-mail : contatorpmfacilities@gmail.com

licitante e constatar sua veracidade. Também não houve por parte da comissão a autenticação dos documentos que se encontravam no PEN DRIVE na fase e credenciamento e nem os mesmos estavam com autenticação ou assinatura digital, levando a dúvida sobre a veracidade dos documentos.

Assim sendo, com essas ações apresentadas pela comissão de licitação, ferindo vários princípios,

Isonomia

“Igualdade de todos perante a lei”. “Esse princípio, cuja observância vincula, incondicionalmente, todas as manifestações do Poder Público, deve ser considerado em sua precípua função de obstar discriminações e de extinguir privilégios sob duplo aspecto: a) o da igualdade na lei e b) o da igualdade perante a lei” (Palhares Moreira Reis).

Princípio da Publicidade:

Assegura a oposição a terceiros interessados e tem por finalidade tornar pública – erga omnes – a aquisição de um direito sobre determinada coisa. No caso da administração pública, dá maior transparência aos atos praticados pela gestão, dá a possibilidade da sociedade questionar, controlar determinada questão que deve sempre representar o interesse público.

Princípio da Igualdade:

Helly Lopes remete a esse princípio “um impeditivo da discriminação entre os participantes do certame, quer através de cláusulas que, no edital ou convite, favoreçam uns em detrimento de outros, quer mediante julgamento faccioso, que desiguale os iguais ou iguale os desiguais.

Princípio do Julgamento Objetivo:

É defeso ao legislador proibir utilização de qualquer elemento, fator sigiloso ou critério secreto, que diminua a igualdade entre os licitantes, lei nº 8.666, Art. 44, § 1º “É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes”.

Não, mas a empresa PLANETA CONSTRUÇÕES CIVIS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E CONDICIONADORES DE AR LTDA – EPP, também deixou de cumprir com os requisitos de qualificação técnica/operacional exigidos no **15.2.2** do edital, que determina;



Razão Social - RPM Comunicações e Serviços LTDA – ME
CNPJ - 18.132.235/0001-00 - IE – 671.493.120.115 - IM - 33.937.012
Rua- Ângelo Ongaro, 1152, Villa Menuzzo Sumaré/SP – Cep- 13.171-525
Telefone: (19) 9 9251-2720
E-mail : contatorpmpfacilities@gmail.com

15.2.2. Atestado de Capacidade Técnica Operacional da Empresa fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado comprovando que a empresa prestou execução de serviço de manutenção preventiva e/ou corretiva, com aparelhamento técnico e pessoal qualificado, dentro dos prazos, padrões de qualidade, certificações e segurança operacional esperados.

Sendo que o atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa PLANETA CONSTRUÇÕES, não apresenta as manutenções/limpeza dos ares-condicionados, dos sistemas **VRF**, mas sim do sistema **multisplit**, sendo assim o atestado apresentado não atende ao que foi solicitado em edital, cabendo a desclassificação da empresa para a licitação.

A licitante apresentou cópias de contratos com outros municípios como forma de atestar a capacidade técnica, ferindo o que pede o edital.

As Licitantes também contestaram sobre o registro do **CREA DA EMPRESA**, pois não foi apresentado para conferência dos documentos, certo disso o Sr. (a) Pregoeiro Solicitou novamente ao membro da comissão de licitação, que buscasse em outra sala, o documento CREA de forma impressa, sem acompanhamento e sem gravações e áudios, fugindo novamente do alcance e da transparência da sessão pública e dos licitantes.

Além disso o Acervo Técnico apresentado pela empresa PLANETA CONSTRUÇÕES, não se referia aos sistemas VRF'S, descumprindo novamente ao que foi solicitado em edital, cabendo a desclassificação da empresa, além da entrega de documentos em desconformidade com o edital, o licitante, apresentou os seus documentos em cópia simples, sendo que foi solicitado de forma autenticada em cartório, digitalmente ou até mesmo pelo servidor da câmara municipal. Conforme item do edital;

17.1. DA AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS. Toda documentação deverá estar atualizada nos termos da legislação vigente, apresentada em **cópia autenticada em cartório ou digitalmente com certificação**, folha a folha e numeradas, **podendo ainda a autenticidade se dar por meio de declaração de servidor da Câmara Municipal de Hortolândia**, sempre mediante vistas e comparação com o documento original.



Razão Social - RPM Comunicações e Serviços LTDA – ME
CNPJ - 18.132.235/0001-00 - IE – 671.493.120.115 - IM - 33.937.012
Rua- Ângelo Ongaro, 1152, Villa Menuzzo Sumaré/SP – Cep- 13.171-525
Telefone: (19) 9 9251-2720
E-mail : contatorpmfacilities@gmail.com

17.1.1 A(s) cópia(s) autenticada(s) digitalmente **DEVEM POSSUIR CERTIFICAÇÃO**, sendo responsabilidade da licitante disponibilizar as certificações à Pregoeira ou à Equipe de Apoio.

Cabendo lembrar que o licitante **NEOFLAG SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA (CNPJ 04.532.835/0001-43)**, não foi credenciado pelo mesmo motivo, documentos apresentados em cópia simples conforme dizeres do Sr. (a) Pregoeiro (**Contrato Social em cópia simples e sem qualquer forma de autenticação, não sendo assim credenciado para participação**).

Vale também alegarmos que a empresa PLANETA CONSTRUÇÕES CIVIS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E CONDICIONADORES DE AR LTDA – EPP, apresentou a sua proposta comercial, contendo PLANILHA DE CUSTO em desconformidade com o solicitado no item **24 e 24.1** do edital;

24. COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS:

24.1. A empresa deverá compor sua planilha de preços o valor global único de manutenção preventiva e corretiva do sistema VRF, considerando o período de 12 meses e os seguintes serviços: Mão de obra, fornecimento de insumos para manutenção preventiva e corretiva, conforme orientação do fabricante, ferramentas, equipamentos e **transportes para execução de serviços, e periodicidade**.

24.2. A proposta de preço deverá conter planilha de custos e formação de preço com detalhamento dos elementos que componham o preço proposto;

A empresa deixou de preencher a planilha de custo, com a devida informação de transportes para a execução de serviços e periodicidade conforme solicitava em edital, sendo que a empresa se estabelece no estado de Rondônia, dificultando mais ainda a questão de transporte, e deixando a planilha de preços apresentada inexecutável e inválida, pois não foi apresentado se que um valor referente ao transporte, no qual a empresa teria seus gastos.

Com a Habilitação e proposta da empresa aceitas pelo Sr. (a) Pregoeiro, as ações novamente ferem os princípios.

Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório:



Razão Social - RPM Comunicações e Serviços LTDA – ME
CNPJ - 18.132.235/0001-00 - IE – 671.493.120.115 - IM - 33.937.012
Rua- Ângelo Ongaro, 1152, Villa Menuzzo Sumaré/SP – Cep- 13.171-525
Telefone: (19) 9 9251-2720
E-mail : contatorpmfacilities@gmail.com

Esse princípio é essencial e a inobservância do mesmo pode causar a nulidade do procedimento. Ela é citada na lei nº 8.666, Art. 3º “A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”. Também tem seu sentido mencionado no Art. 41º, caput, da Lei nº 8.666/93 "**A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada**".

O agente de contratação, sem maiores considerações, acabou por aceitar e habilitar o licitante, reputando cumprida a exigência de que se cogita. Essa atitude é manifestamente ilegal, à medida que, por óbvio, a licitação é pública, e tem que ser transparente a todos, e sempre devesse seguir o ato convocatório.

É sabido de todos que a prova do cumprimento de toda e qualquer exigência editalícia deve ocorrer na época oportuna, não podendo relegar-se para o futuro a apresentação de documento que deveria integrar o envelope pertinente à habilitação.

Aliás, o que prevê em lei “Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos” excepcionando diligências que visam complementar informação do documento oficial apresentado, o que não é o caso apresentado.

III – DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se a empresa PLANETA CONSTRUÇÕES CIVIS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E CONDICIONADORES DE AR LTDA – EPP, inabilitada para prosseguir na licitação.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que a comissão de licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, Artigo 109 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993



Razão Social - RPM Comunicações e Serviços LTDA – ME
CNPJ - 18.132.235/0001-00 - IE – 671.493.120.115 - IM - 33.937.012
Rua- Ângelo Ongaro, 1152, Villa Menuzzo Sumaré/SP – Cep- 13.171-525
Telefone: (19) 9 9251-2720
E-mail : contatorpmfacilities@gmail.com

Nestes Termos

P. Deferimento

Sumaré-SP de 02 de fevereiro de 2024.

SILVIO ROGÉRIO DE OLIVEIRA
ESTADO CIVIL: CASADO
PROFISSÃO: EMPRESARIO
RG: 27.461.006-1 SSP/SP
CPF: 260.459.818-39